



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Interessado Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Assunto Proposta de inclusão da disciplina Empreendedorismo na parte diversificada do Currículo.		
Relator (a) Seledir Maria Piovezan Calegari		
Parecer n.º 06/2007	Colegiado Comissão de Ensino Fundamental - CEF	Aprovado em 30/08/2007

I – ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Educação de Nova Venécia encaminhou ao Conselho Municipal de Educação o OF. n.º 271/SECE/2007, nos seguintes termos: Encaminhamos proposta para inclusão da disciplina Empreendedorismo na parte diversificada do currículo nas escolas municipais que oferecem o ensino fundamental. Solicita-se também a regulamentação da disciplina.

Inicia-se a apresentação do Programa com o seguinte texto:

“Há determinação do governo municipal em implantar políticas fundamentais para o ensino fundamental dentro da ótica que hoje, a escola não pode limitar-se a alfabetizar e dar formação básica”

Informa-se que em 2006 as escolas de ensino fundamental da rede municipal ofereceram o empreendedorismo, através de oficinas em horário inverso dos alunos em turmas de 5ª a 8ª séries, como era denominado em 2006. Nas séries iniciais incluiu-se já na organização curricular, sendo ofertada no mesmo turno com acréscimo de 10 minutos diários, totalizando 50 minutos semanais. E ainda como encerramento das ações empreendedoras, foi realizada a I feira Jovem Empreendedor, em parceria com o SEBRAE com participação da “Vendinha Capixaba” através da Secretaria Estadual da Fazenda.

Já em 2007, a disciplina entrou no currículo, como parte diversificada em 15 escolas de ensino fundamental, proporcionando uma educação empreendedora, tendo como metodologia a Pedagogia da Presença, através do Programa Jovens Empreendedores – Primeiros Passos / SEBRAE.

Com o Programa implantado, diretores supervisores, coordenadores e professores foram capacitados pelo SEBRAE, na “Pedagogia da Presença” para utilizarem a metodologia e o material necessário para desenvolver com eficiência e eficácia os trabalhos na disciplina Empreendedorismo nas escolas.

Com base na análise do material remetido ao CMENV é possível definir sucintamente que:

- Para ministrar a disciplina o professor deve ser capacitado pelo SEBRAE na Metodologia do Programa Jovens Empreendedores – Primeiros Passos.
- Incorporar o trabalho com seriedade e responsabilidade tanto no planejamento como

- na execução;
- Ser aberto às mudanças e inovações;
 - Encorajar, estimular e oportunizar novas aprendizagens.
 - Em 2007 o empreendedorismo será integrado na parte diversificada do currículo, com a oferta de uma aula semanal de 50 minutos, totalizando 40 horas anuais do 1º ao 9º ano;
 - A partir de 2008, a disciplina será oferecida do 2º ao 9º ano de acordo com o tema proposto para cada faixa etária.
 - Tratando – se de evidências da frequência será registrada em pautas exigindo-se 75% do total de horas letivas para aprovação. A avaliação será contínua, sistemática e somativa e devendo para efeito de aprovação totalizar pontos igual ou superior a 60% do aproveitamento.

Em 2007 exigir-se-á pontuação apenas do 6º ao 9º ano, uma vez que os alunos do 1º ao 5º ano serão avaliados observando-se as características empreendedoras em cada dinâmica e atividade realizada durante as aulas.

A partir de 2008 todas as turmas do 2º ao 9º ano terão como requisito para aprovação a pontuação igual ou superior a 60% do aproveitamento.

É importante ressaltar que para administrar a disciplina, além do já colocado anteriormente, a Secretaria Municipal de Educação, deverá observar ainda o prescrito no art. 150, parágrafo único, alíneas a, b, c, da Resolução 01/2007 do CMENV.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Legislação e normas educacionais pertinentes, a seguir citados, estabelecem:

1 – Lei Federal nº 9394/96 (LDB):

“**Art. 26** – OS currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser contemplada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma *parte diversificada*, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, de economia e da clientela.”

2 – Resolução do CNE/CEB nº 2, de 7 de abril de 1998.

“**Art. 3º** - São as seguintes as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental:

...
VI - “As escolas utilizarão a *parte diversificada* de suas propostas curriculares para enriquecer e complementar a base nacional comum, propiciando, de maneira específica a introdução de projetos e atividades de interesse de suas comunidades.”

3 – Parecer nº 04/1998 CNE/CEB, aprovado em 29/01/98.

...
“Os sistemas de ensino, ao decidir, de maneira autônoma, como organizar e desenvolver a *parte diversificada* de suas propostas pedagógicas, têm uma oportunidade magnífica de tornarem contextualizadas e próximas, experiências educacionais essenciais para seus alunos.”

...
“Uma auspiciosa inovação introduzida pela LDB refere-se ao uso de uma *parte diversificada* a ser utilizada pelas escolas no desenvolvimento de atividades e projetos que as interessem especificamente”.

III – PARECER E VOTO

Com base nas descrições feitas, nada há a se objetar quanto a implantação e implementação do Programa Jovens Empreendedores – Primeiros Passos, bem como a inclusão da disciplina empreendedorismo na Parte Diversificada do currículo nas Unidades Escolares que oferecem o Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, desde que:

* estejam integrados aos conteúdos curriculares da Base Nacional Comum e, de modo algum, lhes reduzam a carga horária.

É como pensamos.

Em 22 de agosto de 2007

Relatora: Seledir Maria Provezan Calegari

Decisão da Comissão de Ensino Fundamental

Comissão acompanha o voto da relatora, pelo deferimento em 22 de agosto de 2007.

Gleyciária Bergamim Araújo Sebim

Rosimery Pasti


Seledir Maria Provezan Calegari

Wanessa Zavarese Sechim

Aprovado em sessão Plenária por unanimidade de votos.

Baixa – se a Resolução competente.

Em 30 de agosto de 2007.


ALEXSANDRA BIRAL STAUFFER
PRÉSIDENTE DO CMENV